PROJETO DE LEI Nº117/ 2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste município às mulheres vítimas de violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste município às mulheres vítima de violência doméstica.

Art. 2º. A usuária do serviço de saúde deve comprovar, mediante a apresentação de documento público que ateste o acompanhamento da vítima por órgão que componha as forças de segurança pública do município, estado e federação.

Art. 3º. Os Centros de Referência incubem-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, os requisitos do art. 2º para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 27 de março de 2025.

IREUDA SILVA
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa assegurar a prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) às mulheres vítimas de violência doméstica, reconhecendo a vulnerabilidade social e emocional que enfrentam e garantindo um suporte mais ágil e eficaz.

A violência doméstica é um problema estrutural que afeta milhares de mulheres, muitas das quais encontram nos serviços socioassistenciais a única alternativa de acolhimento, orientação e reconstrução de suas vidas. A demora no atendimento pode agravar ainda mais sua situação, expondo-as a novos riscos e dificultando o rompimento do ciclo de violência.

Ao garantir essa prioridade, o município reforça seu compromisso com a dignidade, a segurança e os direitos fundamentais das mulheres, em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais normativas que visam à proteção da mulher.

O critério de comprovação por meio de documento público emitido por órgãos de segurança pública assegura que a prioridade seja concedida de maneira responsável e organizada, permitindo que os CRAS identifiquem corretamente as usuárias que necessitam do atendimento prioritário.

Portanto, esta lei representa um avanço na política municipal de assistência social e combate à violência contra a mulher, garantindo acesso rápido e humanizado aos serviços essenciais para sua proteção e autonomia.

Salvador, 27 de março de 2025.

IREUDA SILVA
VEREADORA

